

Política de Conflito de Interesses Banco BIR, S.A.



Detalhes do documento

Título:	Política de Conflito de Interesses	
Ficheiro:	BIR_DCOMP_Política de Conflito de Interesses	

Revisão do documento

Data:	Versão	Responsável	Motivo de intervenção
12-2024	V6	DCOMP	Actualização
12-2024	V6	DOQ	Formatação
12-2024	V6	CI	Validação

Aprovado por:

Data:	Versão	Nome
17-12-2024	V6	Conselho de Administração



Actualizações ao Processo:

Versão	Data de entrada em vigor	Alterações
V1	08-12-2015	Criação (CA.OS.P.47.2015)
V2	10-10-2019	Actualização Geral (CA.OS.005.2019)
V3	08-12-2022	Actualização da Legislação
V4	13-12-2021	Actualização da Legislação
V5	27-02-2022	Actualização
V6	17-12-2024	Actualização

Legislação/Regulação de suporte ao Subprocesso:

Diploma	Data de entrada em vigor	Assunto	
CA.OS.005.2024	23.09.2024	Código de Ética e Conduta	
Aviso n.º 01/22	28 de Janeiro	Código do Governo Societários das Instituições Financeiras.	
Aviso nº 06/20	10 de Março	Concessão de Crédito a Detentores de Participações Qualificadas.	
Lei n.º 01/04	13 de Fevereiro	Lei das Sociedades Comerciais	
Lei n.º 14/21	19 de Maio	Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.	
Lei n.º 22/15	31 de Agosto	Lei que aprova o Código de Valores Mobiliários	
Regulamento n.º 1/15	15 de Maio	Regulamento aplicável aos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários.	
Aviso n.º 08/21	18 de Junho	Requisitos Prudenciais Requisitos de Fundos Próprios Processo de Supervisão e Gestão de Risco Disciplina de Mercado	



ÍNDICE

C/	APÍTU I.	JLO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS ÂMBITO E OBJECTIVOS DA POLÍTICA	5 5
CA	APÍTU I.	JLO II – ENQUADRAMENTO LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO APLICÁVEL	
CA	APÍTU I.	JLO III – PRINCÍPIOS GERAIS EQUIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	
	II.	SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	9
	III.	POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES	9
	IV.	ACTUALIZAÇÃO E EFICÁCIA	9
	٧.	PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS CONCERTADAS	9
CA	APÍTU I.	JLO IV - CONFLITOS DE INTERESSE	
	II.	CONFLITOS DE INTERESSES RELATIVOS A COLABORADORES	2
	III.	UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	1
CA	APÍTU I.	JLO V - TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	2 2
CA	APÍTU I.	<mark>JLO VI - PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES1</mark> PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE 1	
	II.	GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	5
	III.	REGISTO DE CONFLITOS DE INTERESSE	6
CA	A PÍTU I. ESTI	JLO VII - CONCESSSÃO DE CRÉDITO	NADAS COM
	П	ΔPRECIΔCÃO E DECISÃO 1	7

17.12.2024 CA.0S.026.2024

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS

Ι. ÂMBITO E OBJECTIVOS DA POLÍTICA.

A presente Política de Conflito de Interesses aplica-se, transversalmente, a todas as unidades de

estrutura e Colaboradores do Banco de Investimento Rural, S.A. (adiante "BIR" ou "Banco"), aos

accionistas, aos membros dos Órgãos de Gestão e Administração e restantes membros dos

Órgãos Sociais, assim como a terceiros que, em alguma circunstância, actuem em nome e / ou

por conta do Banco.

A ocorrência de conflitos de interesses é susceptível de colocar em risco a imparcialidade e

independência da actuação do Banco, pelo que, constitui uma prioridade pautar a sua actuação

com um grau adequado de independência.

No presente documento são estabelecidas as regras e procedimentos internos do Banco BIR

relativos à gestão de conflito de interesses, tendo como principais objectivos:

A adopção de medidas preventivas quanto a potenciais conflitos de interesses

relativamente a accionistas, membros de gestão e administração, membros dos órgãos

sociais, colaboradores, clientes e partes relacionadas;

Prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, o uso indevido de informação

privilegiada por parte dos Colaboradores do Banco e a realização de operações em

benefício próprio;

• Garantir a adequada identificação, gestão e resolução de conflitos de interesses gerados

no âmbito da actividade do Banco;

Garantir o acompanhamento e avaliação regular da adequação, da eficácia e

cumprimento das medidas e procedimentos adoptados, assim como corrigir eventuais

deficiências detectadas.

O Banco BIR proporciona, a todos os colaboradores, informação e formação adequada, para que

tenham conhecimento dos princípios e regras constantes nesta Política, e para que adoptem

Data de entrada em vigor: Ordem de Servico:

BIR Temos Resposta

todas as medidas necessárias para uma adequada prevenção e/ou gestão de situações de conflito

de interesses.

O responsável pelo presente documento é a Direcção de Compliance (DCOMP), sendo este sujeito

a parecer da Direcção Jurídica (DJUR) e aprovação formal do Conselho de Administração (CA) do

BIR.

As alterações/actualizações a este Manual devem ser aprovadas pelo Conselho de

Administração, sob proposta da Direcção de *Compliance* (DCOMP), após parecer da Direcção

Jurídica (DJUR).

CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO

I. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO APLICÁVEL

As regras constantes da presente Política adoptadas pelo Banco BIR encontram-se alinhadas

com os princípios estabelecidos no Regime Geral das Instituições Financeiras, e no Código de

Valores Mobiliários, assim como com as exigências regulamentares definidas pelo Banco

Nacional de Angola (adiante "BNA") sobre o Governo Societários das Instituições Financeiras.

De acordo com a regulamentação em vigor, o Conselho de Administração do Banco deve

formalizar e implementar um conjunto de políticas e processos para identificação, monitorização

e mitigação de conflitos de interesses, envolvendo os accionistas, os clientes, os órgãos sociais

os colaboradores e os demais credores, assim como as relações, serviços, actividades e

transacções do Banco.

A. Conceitos

Para efeitos de interpretação da presente Política são adoptadas as seguintes definições,

nomeadamente:

Página 6 de 19

Beneficiários Últimos do Crédito – titulares de participações qualificadas, entidades que se

encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo, membros

do Órgão de Administração e membro do Conselho Fiscal e seus cônjuges, Descendentes ou

Ascendentes até ao segundo grau da linha recta.

«Conflitos de interesses»: situação em que os accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os

colaboradores têm interesses próprios numa relação da Instituição com terceiros, da qual

esperam obter benefícios;

«Colaborador»: todos os trabalhadores que mantenham um vínculo laboral com o Banco

nos termos da legislação laboral aplicável, os membros dos órgãos sociais, assim como

os prestadores de serviços e todas as pessoas que exerçam actividade por conta do

Banco, independentemente do tipo de vínculo e do tipo de actividade exercida, incluindo,

entidades terceiras subcontratadas:

«Informação Privilegiada»: utilização de informações que não são de conhecimento

público para obter vantagem em negociações.

«Órgão de Gestão e Administração»: pessoa ou conjunto de pessoas, eleitas pelos sócios

ou accionistas, incumbidos de representar a sociedade, deliberar sobre os assuntos e

praticar todos os actos para realização do seu objecto social. Engloba, designadamente,

os gerentes das sociedades por quotas e os elementos do conselho de administração

previstos na Lei das Sociedades Comerciais;

«Órgãos Sociais»: a mesa da Assembleia Geral e os Órgãos de Administração e de

Fiscalização, como previstos na Lei das Sociedades Comerciais;

«Partes Relacionadas»: Titulares de participações qualificadas, entidades que se

encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo,

membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições Financeiras e seus

cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados

beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

Versão:





- «Participação Qualificada»: detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão na instituição participada, sendo aplicável, para efeitos da presente definição, ao cômputo dos direitos de voto, o disposto no artigo 17.º da RGIF.
- «Pessoas relevantes»: para efeitos de aplicação da Política, o conceito de pessoas relevantes inclui:
 - a) Partes relacionadas;
 - b) Colaboradores envolvidos no exercício ou fiscalização de actividades de intermediação financeira ou de funções operacionais que sejam essenciais à prestação de serviços;
 - c) Cônjuge ou pessoa com quem a Pessoa Relevante viva em união de facto, descendentes a seu cargo ou outros familiares que com a Pessoa Relevante coabitem há mais de 1 (um) ano;
 - d) Pessoas ou Entidades terceiras que, em alguma circunstância, actuem em nome e/ou por conta do Banco.
 - «Grupo económico»: conjunto de instituições financeiras, bancárias ou não bancárias, e empresas não financeiras, em que exista relação de domínio de uma instituição financeira para com as demais.

Banco BIR Temos Resposta

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS GERAIS

I. EQUIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Banco BIR pauta, no exercício da sua actividade e relacionamento com os seus Clientes, pelos

princípios da equidade, integridade e transparência, comprometendo-se a privilegiar os

interesses dos Clientes face aos seus próprios interesses, bem como em relação aos interesses

dos membros dos órgãos sociais ou dos seus Colaboradores.

II. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

As várias unidades orgânicas e funcionais do Banco funcionam de forma independente e

autónoma, assegurando a segregação da informação confidencial, em conformidade com as

regras de governação corporativa estabelecidas.

III. POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

De forma a prevenir potenciais conflitos de interesses, o Banco adopta uma Política de

Remunerações que permite que seja assegurado um grau de independência adequado, de forma

a inibir a ocorrência de situações conflituantes e a tomada excessiva de risco.

IV. ACTUALIZAÇÃO E EFICÁCIA

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de

acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas tempestivamente as medidas

correctivas adequadas.

V. PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS CONCERTADAS

Os Órgãos de Gestão e Administração do BIR encontram-se proibidos de celebrar contratos e

acordos ou adoptar práticas concertadas de qualquer natureza, tendentes a assegurar uma

posição de domínio sobre o mercado monetário, financeiro ou cambial ou a provocar alterações

Banco BIR Temos Resposta

nas condições normais de seu funcionamento, bem como aplicar, sistematicamente, condições

discriminatórias em operações comparáveis.

Encontram-se ainda proibidos de impor aos seus clientes, como condição para beneficiar dos

seus serviços, a aquisição de bens e produtos ou contratação de serviços seus ou de uma outra

sociedade que seja sua filial ou na qual detenha participação qualificada.

CAPÍTULO IV - CONFLITOS DE INTERESSE

I. SITUAÇÕES TÍPICAS DE CONFLITO DE INTERESSES

As situações de conflito de interesses podem surgir potencialmente entre o BIR, Pessoa

Relevante, Representantes de terceiros, Colaboradores e/ou Clientes, Fornecedores.

Atendendo à natureza das actividades de intermediação financeira do BIR, podem ser

identificadas de forma não exaustiva, as sequintes situações de potencial risco de conflito de

interesses, nomeadamente:

Participação do BIR em negócios e actividades ligadas à negociação de instrumentos

financeiros para a sua própria carteira e/ou por conta de Clientes e, simultaneamente,

outros Clientes estarem a actuar nos mesmos mercados transacionando sobre os

mesmos instrumentos financeiros:

• Prestação de serviços e actividades relativas à compra e venda e a execução de produtos

relacionados a títulos de dívida pública, de forma directa ou indirecta, a favor dos clientes;

Prestação de estudos de investimento sobre empresas individuais ou grupos a quem

também presta serviços de consultoria para investimento;

Actuação como contraparte do Cliente ou execução de ordens sobre instrumentos

financeiros de Clientes em seu nome ou representação;

• Integração, por parte de Pessoas Relevantes do Banco, de Órgãos de Administração de

outras entidades emitentes de instrumentos financeiros que poderão ser objecto de

transacções por Clientes;

Negociação por conta própria;

Ordem de Servico:

BIR Temos Resposta

• Gestão de carteiras por conta de outrem;

• Prestação de serviços financeiros às empresas, nomeadamente na tomada firme ou

colocação de instrumentos financeiros, bem como na consultoria sobre fusões e

aquisições;

Prestação de serviços de intermediação financeira a diferentes Clientes que actuem no

mesmo sector;

Prestação de serviços de gestão de carteiras quando o intermediário financeiro é

simultaneamente emitente de valores mobiliários negociados no mercado.

II. UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Os colaboradores devem abster-se da utilização abusiva de informação a que tenham acesso no

desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, nos termos da legislação

aplicável.

Qualquer membro dos Órgãos de Administração, de Fiscalização ou Colaborador que tenha

acesso à informação privilegiada, por qualquer meio, está impedido de a transmitir para além do

âmbito normal das suas funções ou de a utilizar enquanto a mesma não for tornada pública.

Os colaboradores que tomem conhecimento de informação privilegiada, no âmbito do exercício

das respectivas funções, designadamente aquelas que, não tendo ainda sido tornadas públicas,

possam, pela sua natureza ou conteúdo, ter influência na liquidez e cotação dos valores estão

proibidos de, por qualquer modo, transmiti-la fora do âmbito normal das suas funções ou de a

utilizar antes de a mesma ser tornada pública.

Caso no exercício das suas funções, tenham conhecimento de informação, nomeadamente

proveniente de ordens de Clientes ou operações realizadas por conta destes, que possa ter

impacto no valor dos instrumentos financeiros em causa, estão proibidos de efectuar ou

recomendar operações no seu próprio interesse ou no interesse de terceiros, incluindo a

realização de operações antes do Cliente ou ao mesmo tempo que o Cliente sobre o mesmo

instrumento financeiro, bem como de revelar tais factos a terceiros.



Banco BIR Temos Resposta

CAPÍTULO V - TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

No processo de acompanhamento das transacções com partes relacionadas, o BIR deve assegurar que as condições dadas em termos dos produtos financeiros contratados por cada parte relacionada são idênticas às de partes não relacionadas, tomando em consideração as

especificidades das transacções e o nível de risco associado.

De forma a evitar os conflitos de interesses, o BIR estabelece o seguinte:

• Os Colaboradores, membros da Comissão Executiva e do Conselho de Administração

encontram-se proibidos de desempenhar cargos potencialmente conflituantes noutras

sociedades;

Os Administradores devem informar tempestivamente, aos restantes membros do

Conselho de Administração, sempre que, qualquer assunto, possa originar ou tenha

originado conflitos de interesses, abstendo-se de participar nos processos de tomada de

decisão associados.

Deve ser assegurada a realização de processo efectivo, prévio à tomada de decisão pelo

Conselho de Administração, que assegure que estas decisões não potenciam conflitos de

interesses mediante a identificação e avaliação das transacções com partes relacionadas.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE

INTERESSES

I. CONFLITOS DE INTERESSES RELATIVOS A COLABORADORES

Os Colaboradores do Banco devem ser desprovidos de qualquer interesse, financeiro ou outro,

que possa ser considerado conflituante ou incompatível com a sua integridade e objectividade no

desempenho das suas funções.

Página 12 de 19

Os colaboradores devem informar, por escrito, o Responsável da Direcção de Compliance, sobre

a composição da carteira de instrumentos financeiros que possuem (identificando o tipo de

instrumento financeiro e respectivo emitente), procedendo à respectiva actualização numa base

trimestral.

Os colaboradores não podem divulgar ou utilizar informação, à qual tenham acesso no âmbito

das suas funções, em benefício de operações financeiras privadas, que eventualmente possam

influenciar a posição financeira ou a reputação do Banco.

Os colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam,

directa ou indirectamente, interessados o próprio, cônjuge ou pessoa que com ele viva em união

de facto, parentes ou afins em 1º grau, ou ainda sociedades ou outros entes colectivos que

aqueles directa ou indirectamente dominem.

A colocação de interesses pessoais sobrepostos aos interesses do Banco com práticas como o

nepotismo, a contratação indirecta ou auto - contratações, a facilitação de concessão de créditos,

a compra de divisas, o estabelecimento de relacionamentos impróprios, abusos de confiança são

algumas das práticas que consubstanciam conflito de interesses que os Colaborados estão

vetados de praticar.

PROCEDIMENTOS DE PREVENCÃO E MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE ١.

INTERESSES

Sempre que ocorra uma situação de conflito de interesses, devem ser prontamente mobilizados

os recursos necessários à sua adequada resolução, de forma a assegurar às Pessoas Relevantes

um tratamento transparente e equitativo.

Para efeitos de prevenção e gestão dos conflitos de interesses, o Banco adopta os seguintes

procedimentos:

A estrutura orgânica e funcional do Banco BIR encontra-se definida em conformidade

com as normas em vigor de governação corporativa, sendo assegurada a independência

Página 13 de 19





e a segregação de funções potencialmente conflituantes, incluindo a confidencialidade de informação e o não envolvimento simultâneo ou sequencial da mesma pessoa em diferentes actividades de intermediação financeira;

- Procedimentos eficazes de prevenção e controlo da troca de informação entre Pessoas Relevantes envolvidas em actividades ou com participação activa ou passiva em transacções, sempre que directa ou indirectamente tal implique um risco de um potencial conflito de interesses, e possa prejudicar os interesses de 1 (um) ou mais Clientes;
- O sistema de controlo implementado pelo Banco garante que as gestões das situações de conflitos de interesses sejam conduzidas por unidades de estrutura/pessoas diferentes daquelas envolvidas, directa ou indirectamente, na situação de conflito;
- Existência de mecanismos de fiscalização da actividade das pessoas relevantes cujas principais funções envolvam a realização de actividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam ser divergentes dos interesses dos Clientes, de forma a impedir o exercício de influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante presta actividades de intermediação financeira;
- O Banco BIR adopta mecanismos de identificação e gestão de situações de conflitos de interesses provocadas por colaboradores;
- A identificação dos conflitos de interesse relevantes susceptíveis de ocorrerem no âmbito da prestação de serviços, incluindo a definição das medidas de prevenção e mitigação/gestão dos possíveis conflitos, que incluem regras sobre as comunicações a efectuar aos Clientes face à ocorrência de um conflito de interesses:
- Existência de Políticas de Remuneração adequadas, de forma a evitar conflitos de interesses;
- Acompanhamento e avaliação regular da adequação e eficácia das medidas adoptadas e a adopção de medidas adequadas no sentido de corrigir eventuais deficiências encontradas e/ou ajustar, rever ou alterar tais medidas;
- Comunicação à Direcção de Compliance de todas as situações identificadas que consubstanciam conflito de interesses;
- Registo de todos os casos de conflitos de interesse ocorridos no âmbito da prestação do serviço e do tratamento dado aos mesmos;

BIR Temos Resposta

• Os colaboradores com funções de intermediação financeira gozam de independência

técnica no exercício das suas funções, não sendo sujeitos a qualquer actuação indevida

susceptível de interferir sobre o modo como prestam os seus serviços.

II. GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Os colaboradores que identifiquem uma situação de conflito de interesses, efectivo ou potencial,

devem comunicar essa situação ao respectivo responsável da Direcção (caso não sejam partes

envolvidas) e a Direcção de Compliance, com conhecimento dos respectivos Administradores dos

Pelouros.

A Direcção de Compliance deve analisar a comunicação recebida e elaborar uma proposta de

resolução da situação, devendo solicitar o parecer da Direcção Jurídica e submeter à Comissão

Executiva para deliberação.

No âmbito da elaboração da proposta de resolução, a Direcção de *Compliance* deve solicitar

informação/elementos ao Responsável da área na qual foi identificado o conflito de interesses

e/ou a outros colaboradores do Banco, caso se demonstre necessário.

Na proposta de resolução, a Direcção de Compliance deve propor medidas de mitigação ou

correcção, bem como procedimentos adequados a prevenir a ocorrência futura de situações

semelhantes.

Caso o conflito de interesses surja entre o BIR e 1 (um) ou mais Clientes, antes da execução da

operação em nome dos Clientes, o Banco deve informá-los de forma genérica sobre as potenciais

fontes do conflito e apenas prestará o serviço após o seu consentimento.

A Direcção de Compliance do BIR deve efectuar o acompanhamento e a avaliação regular da

adequação e da eficácia da presente Política de conflito de interesses e das medidas e

procedimentos implementados.

BIR Temos Resposta

III. REGISTO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Deve ser mantido pelo Banco, Direcção de *Compliance*, um registo actualizado relativo às

situações de conflito de interesses detectadas, potenciais ou efectivas, com risco de prejuízo

material dos interesses de 1 (um) ou mais Clientes.

Devem ser registadas as seguintes informações:

• Situação de Conflito de Interesses identificada (motivo do conflito e circunstâncias em que

foi detectado);

Serviços / actividades de investimento e intermediação levadas a cabo , no âmbito dos

quais tenha sido detectada a situação de conflito de interesses, potencial ou efectivo;

Data em que foi identificado o conflito;

Pessoas/Entidades envolvidas;

Consequências expectáveis;

Se aplicável, conexão com outras situações de conflito de Interesse;

Unidade de estrutura orgânica na qual surgiu o conflito/que identificou a situação;

Decisão:

Data da conclusão;

Registo da comunicação ao Cliente e do respectivo consentimento para a execução da

operação (se aplicável);

Medidas correctivas aplicadas.

Deve igualmente ser arquivada pela DCOMP, física e digital, toda a documentação respeitante às

situações de conflito de interesses identificadas, de modo a assegurar a correcta identificação e

gestão de qualquer potencial situação de conflito de interesses futura.

Banco BIR Temos Resposta

CAPÍTULO VII - CONCESSSÃO DE CRÉDITO

I. ACCIONISTAS/MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS/COLABORADORES E

PARTES RELACIONADAS COM ESTES

A Comissão Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Directores não podem

intervir na proposta, apreciação, concessão e decisão de operações de crédito em que sejam,

directa ou indirectamente, interessados os próprios ou, sob qualquer forma ou modalidade,

incluindo na prestação de garantias, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa

ou indirectamente dominados.

Presume-se que existe uma concessão de crédito indirecta quando o beneficiário seja cônjuge,

parente até 2° grau ou afim em 1° grau de algum dos membros dos órgãos de administração ou

fiscalização ou uma sociedade directa ou indirectamente dominada por alguma daquelas

pessoas.

Os créditos concedidos aos accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores ou partes

relacionadas com estes devem ser realizados em condições normais de mercados, atendendo ao

seu nível de risco.

Apenas as operações de crédito membros dos órgãos sociais e colaboradores que revistam

carácter social, nomeadamente, crédito para compra de habitação própria permanente e para

pagamento de despesas de saúde.

II. APRECIAÇÃO E DECISÃO

A aprovação de operações de crédito a entidades nas quais os membros do Órgãos de

Administração ou Fiscalização detenham directamente uma participação qualificada ou uma

posição na gestão, depende: i) de aprovação em Conselho de Administração por uma maioria de

2 (dois) terços dos restantes membros do Conselho de Administração., não participando na

deliberação os membros afectados pelo conflito de interesses; ii) parecer favorável do Conselho

Fiscal ou equivalente.

BIR Fernos Resposta

A Comissão Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Directores não podem

intervir na proposta, apreciação e decisão de operações de crédito em que sejam, directa ou

indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes até ao 2º grau ou afins em 1º

grau, ou entidades dominadas por estes;

É equiparada à concessão de crédito, a aquisição pelo Banco BIR de partes de capital em

sociedades ou outros entes colectivos, dominados directa ou indirectamente, por membros do

Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco e Partes Relacionadas.

A aprovação de operações de crédito com Partes Relacionadas será sempre feita a nível da

Comissão Executiva, devendo seguir o disposto nos normativos internos do Banco, cumprindo o

seguinte procedimento:

a) Direcção Comercial – prepara a proposta e emite o seu parecer comercial sobre o Cliente;

b) Direcção Compliance - responsável pela gestão e reporte das Partes Relacionadas, em

função da informação disponibilizada pela Direcção Comercial;

c) Direcção de Gestão de Risco - responsável pelo rácio de solvabilidade, fundos próprios

regulamentares, análise dos limites dos grandes riscos conforme normativos aplicáveis,

em função da informação disponível;

d) Direcção de Crédito – avaliação de risco de crédito e parecer fundamentado de acordo

com as práticas e metodologias e normativos em vigor, em função da informação

disponível;

e) Conselho Fiscal – emite parecer em operações de créditos que envolvem Partes

Relacionadas, em função da informação disponível;

f) Comissão Executiva - órgão colegial responsável, pela decisão final da proposta de

crédito e todas transacções dentro da respectiva competência atribuída, em função da

informação disponível;

g) Direcção Jurídica - responsável pela elaboração dos contratos, formalização das

garantias e salvaguarda dos contratos.

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os Directores, os colaboradores,

os consultores e os mandatários do Banco não podem intervir na apreciação e decisão de

Página 18 de 19



operações em que sejam, directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau, ou sociedades ou outras pessoas colectivas que uns ou outros, directa ou indirectamente, dominem.

III. APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política é da responsabilidade da Direcção de Compliance e a aprovação do Conselho de Administração do Banco.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular por parte da Direcção de Compliance, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.

Sem prejuízo da presente política poder ser revista a qualquer momento e/ou, sempre que necessário, a mesma é objecto de revisão anual para confirmação da respectiva adequação.

Ordem de Servico: